SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA À QUESTIONAMENTOS:

A empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38, vem, respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:

Questionamento 1: Periodicidade das aplicações - O item 12.7.1 do Edital e a cláusula 3.7.1 da Minuta de Contrato (Anexo VIII) estabelecem que "serão realizadas aplicações de controle de pragas urbanas semestralmente, totalizando 04 (quatro) aplicações durante o período de 12 meses". Já o item 5.2 do Termo de Referência (Anexo I) dispõe que "serão realizadas 29 aplicações de controle de pragas urbanas por trimestre, ou seja, 04 (quatro) aplicações durante o período vigente do contrato de 12 meses, totalizando 116 aplicações". A periodicidade semestral resultaria em apenas 2 rodadas no ano, o que é incompatível com as 4 aplicações e com o quantitativo de 116 aplicações da tabela do item 1.1 do TR.
a) Confirmar que a execução será TRIMESTRAL, com 4 (quatro) rodadas anuais de 29 aplicações cada (uma por unidade), totalizando 116 aplicações em 12 meses;
b) Confirmar que a redação do item 12.7.1 do Edital e da cláusula 3.7.1 da Minuta será corrigida para "trimestralmente".
Resposta: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que a periodicidade de execução dos serviços deverá observar as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I), especialmente o item 5.2, que estabelece expressamente a realização de 29 (vinte e nove) aplicações de controle de pragas urbanas por trimestre, correspondentes a uma aplicação por unidade, totalizando 116 (cento e dezesseis) aplicações durante o período de 12 (doze) meses de vigência contratual. Ressaltamos que o quantitativo previsto no item 1.1 do Termo de Referência também evidencia a previsão de 04 (quatro) rodadas de aplicações ao longo do período contratual, sendo cada rodada composta por 29 (vinte e nove) aplicações. Dessa forma, verifica-se que a referência à periodicidade semestral constante do item 12.7.1 do Edital e da cláusula 3.7.1 da Minuta de Contrato constitui divergência de redação em relação às disposições e aos quantitativos expressamente estabelecidos no Termo de Referência. Considerando que tal divergência não compromete a formulação das propostas, será ajustada a redação através de edital de retificação, substituindo-se a expressão "semestralmente" por "trimestralmente", de modo a compatibilizar os instrumentos convocatórios e contratuais com o Termo de Referência e assegurar a uniformidade das disposições relativas à execução do objeto.

Questionamento 2: Medição, faturamento e documentos que acompanham a nota fiscal - O item 15.1 do Edital e a cláusula 6.3 da Minuta preveem a apresentação, até o 5º dia útil de cada mês, de Relatório de Serviços Prestados e Nota Fiscal, acompanhados de relação de empregados, comprovante de frequência, recibos de pagamento de salários com comprovante de depósito e guias de INSS/FGTS. Contudo, a execução é trimestral, por aplicação, e não há previsão de mão de obra com dedicação exclusiva.
a) Confirmar se a medição e o pagamento serão feitos por aplicação efetivamente executada, com emissão de nota fiscal somente nos meses em que houver execução (ao preço unitário por aplicação × aplicações realizadas);
b) Confirmar se, por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, os documentos das alíneas "a" a "d" do item 15.1 podem ser substituídos pela relação da equipe

que executou as aplicações no período e pelas guias de recolhimento de INSS/FGTS da empresa.

Resposta: Esclarecemos que as disposições constantes do item 15.1 do Edital e da cláusula 6.3 da Minuta de Contrato deverão ser interpretadas e aplicadas considerando a natureza do objeto contratado e as características específicas da prestação dos serviços. Ressaltamos que o objeto da contratação não possui previsão de disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva à Administração. Nesse sentido, as exigências documentais previstas nas disposições mencionadas deverão observar sua pertinência e aplicabilidade ao tipo de serviço efetivamente contratado, não sendo cabível exigir documentos relativos a obrigações ou condições de execução que não integrem o objeto da contratação. Quanto à medição e ao pagamento, estes deverão observar os critérios, quantitativos e preços estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, considerando os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios pertinentes.

Questionamento 3: Prazo de garantia e atendimento de reinfestação - O item 4.4 do TR prevê garantia "durante toda a vigência do contrato", enquanto o item 5.4 fixa certificado de garantia com "validade mínima de 90 (noventa) dias". O TR também não define prazo para atendimento das reaplicações por reinfestação (item 5.5).

a) Confirmar que o prazo de garantia de cada aplicação é de 90 (noventa) dias contados da respectiva execução, renovando-se a cada rodada trimestral;

b) Informar qual o prazo para atendimento das solicitações de reaplicação por reinfestação dentro da garantia, e por qual meio (e-mail/ofício) elas serão formalizadas.

Resposta: a) Quanto ao prazo de garantia de cada aplicação: Confirma-se que o prazo de garantia de cada aplicação será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva execução dos serviços, conforme estabelecido no item 5.4 do Termo de Referência. Considerando que a prestação dos serviços ocorrerá de forma trimestral, totalizando 04 (quatro) aplicações ao longo de cada período anual de contratação, a garantia de cada aplicação deverá ser assegurada individualmente pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias. Ressalta-se que a disposição constante no item 4.4, ao estabelecer que a contratada deverá fornecer garantia durante toda a vigência do contrato, refere-se à manutenção da obrigação de garantia ao longo de todo o período contratual, abrangendo todas as aplicações realizadas, e não à limitação da garantia a uma única aplicação ou a um único período de 90 (noventa) dias. Dessa forma, a cada nova aplicação trimestral, inicia-se um novo período de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, permanecendo a contratada responsável pela qualidade e eficácia dos serviços executados, nos termos estabelecidos no Termo de Referência. **b)** Quanto ao atendimento das solicitações de reaplicação por reinfestação: Esclarecemos que, constatada a ocorrência de reinfestação de pragas urbanas durante o prazo de garantia da respectiva aplicação, a contratada deverá ser formalmente comunicada pela fiscalização do contrato, para que providencie a reaplicação do serviço, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública, conforme estabelecido nos itens 4.4 e 5.5 do Termo de Referência. As solicitações serão formalizadas pela fiscalização do contrato, preferencialmente por meio de correio eletrônico institucional, de modo a assegurar o devido registro e acompanhamento da ocorrência. Embora o Termo de Referência não estabeleça prazo numérico específico para o atendimento das solicitações de reaplicação, esclarecemos que, por se tratar de obrigação inerente à garantia dos serviços prestados, a

contratada deverá providenciar o atendimento com a devida urgência, tão logo seja formalmente comunicada pela fiscalização do contrato, adotando as providências necessárias para solucionar a ocorrência dentro do respectivo período de garantia, sem qualquer custo adicional para a Administração. Ressalta-se que a reaplicação deverá ocorrer em prazo compatível com a urgência da situação, considerando a natureza dos serviços contratados e a necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, segurança e salubridade nos ambientes atendidos. Por fim, esclarecemos que as disposições do Termo de Referência devem ser interpretadas conjuntamente, de modo que a garantia de 90 (noventa) dias por aplicação não afasta a responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual, tampouco limita a obrigação de reaplicação, sem ônus ao à Administração Pública, quando constatada reinfestação dentro do respectivo período de garantia.

Questionamento 4: Percentuais de multa - O item 17.1, IV, alíneas "e" e "f", do Edital (e cláusula correspondente da Minuta) prevê multas de 5% a 20% do valor do contrato "por dia de atraso" e de 5% do valor do contrato "por dia de atraso". O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021 determina que a multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato. Nos percentuais diários previstos, o teto legal seria atingido entre 2 e 6 dias de atraso. **a)** Confirmar se os percentuais das alíneas "e" e "f" são de fato diários ou se houve erro material (multa única sobre o valor do contrato); **b)** Confirmar que o somatório das multas aplicadas observará, em qualquer hipótese, o limite de 30% do valor do contrato previsto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
Resposta: Visando assegurar a clareza, a uniformidade e a adequada compatibilização das disposições relativas às sanções administrativas, esclarecemos que a Administração, promoverá a adequação e harmonização da redação do item 17 do Edital, bem como das correspondentes disposições da Minuta Contratual. A adequação será formalizada por meio de Edital de Retificação, que contemplará os ajustes necessários quanto à redação e à aplicação dos percentuais de multa, de modo a conferir maior precisão às disposições sancionatórias e assegurar sua consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Ressaltamos que os ajustes possuem natureza de adequação e harmonização das disposições sancionatórias, não implicando alteração das especificações do objeto, dos quantitativos, dos critérios de execução ou das condições econômicas da contratação, tampouco interferindo na formulação das propostas pelos licitantes.